



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 719/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE AOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Program de Leite no Município de Bom Jesus da Penha, que será incorporado ao SISVAM - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - do Ministério da Saúde.

§ ÚNICO: O programa criado pelo Artigo 1º, será do serviço de saúde e será acompanhado e orientado pela equipe de saúde da família.

Art. 2º - O programa tem carater social e será regulamentado através de Decreto do Executivo estabelecendo parâmetros sociais.

Art. 3º - Para cobrir as despesas em decorrência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e sua incorporação ao orçamento do exercício de 1999, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

Unid. 06 - Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social

13.00.000 - Saúde e Saneamento

13.75.000 - Saúde

13.75.427 - Alimentação e Nutrição

13.75.427.2.00 - Manutenção de distribuição de leite à crianças, idosos e enfermos carentes.

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos - R\$ 6.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

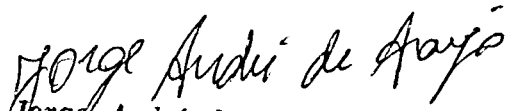
Art. 4º - Como recurso a abertura do crédito referido no artigo anterior será anulado parcialmente a seguinte Dotação Orçamentária:

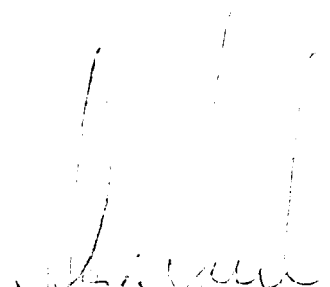
Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
Unid. 06 - Serviço Municipal de Saúde e Assistência Social
06.1 - Serviço de Saúde e Assistência Social - Geral
13.00.000 - Saúde e Saneamento
13.75.000 - Saúde
13.75.486 - Assistência Social Geral
13.75.486.1.035 - Aquisição de veículo para transporte de doentes.
4.0.0.0 - Despesas capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente - R\$ 6.000,00

Art. 5º - Os orçamentos do ano 2.000 e subsequentes consignarão obrigatoriamente recursos para execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de novembro de 1999.


Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro